



Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 234/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão T. Mendonça, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dr. Leonardo Rangel e o Procurador Dr. Antonino Marcos da Silva, ausência do Dr. José Carlos G. Pimenta reuniu-se às 17h18min do dia 03 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 423/15

Denunciado: Jonathan Ferreira D. da Silva (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: CEE Vila do João x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

3) Processo: nº 435/15

Denunciado: Daniel de Lima Sales (Atleta do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AE Independente FC x ISQL Brasileirinho CS

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



4) Processo: nº 457/15

Denunciado: Fabricio da Silva B. Lima (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X Real Maré FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

5) Processo: nº 458/15

1º Denunciado: CCE Ação (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Denis Couto Cordeiro (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x CCE Ação

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 40(quarenta) minutos, totalizando R\$ 6.000,00(seis mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 459/15

1º Denunciado: Davi Jesus Gonçalves da Silva (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

3º Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Ceres FC)

e Dr. Rafael Queiroz (EC São João da Barra)



Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

7) Processo: nº 460/15

Denunciado: Luís Cláudio Silva Antunes (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Requerido prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 II do CBJD.

8) Processo: nº 461/15

Denunciado: Erick do Nascimento Francisco (Atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x AESC Mamaô

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(uma) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

O relator desclassificou para o art. 254 aplicando a pena de 02(dois) jogos entendendo que o próprio árbitro expulsou o atleta em consequência do 2º cartão amarelo, dai o próprio árbitro presumiu não ter havido tanta gravidade.

9) Processo: nº 462/15

1º) Denunciado: AESC Mamaô (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Cruzeiro FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c art. 206 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x AESC Mamaô

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente



Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade, multado em R\$ 125,00(cento vinte cinco reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.250,00(um mil, duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 463/15

Denunciado: Igor de Oliveira Alitolip Souza (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Barcelona EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º II para o art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 464/15

Denunciado: João Victor Carvalho da Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Barcelona EC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Relator acolheu a denúncia nos termos descritos pela D. Procuradoria aplicando a pena de 1(uma) partida com aplicação da conversão.



12) Processo: nº 465/15

Denunciado: Fernando Antônio Melo Lopes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Ceres FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Queiroz (EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Requerido prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

Abrahão T. Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577